

## COMISSÃO DE SAÚDE

### PROJETO DE LEI Nº 2.514, DE 2023

Altera a Lei nº 14.238, de 19 de novembro de 2021, que institui o Estatuto da Pessoa com Câncer, para garantir o acesso à terapia nutricional para os pacientes com neoplasias.

**Autores:** Deputados WELITON PRADO E SILVIA CRISTINA

**Relator:** Deputado RUY CARNEIRO

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.514, de 2023, de autoria dos Deputados Weliton Prado e Silvia Cristina, pretende alterar a Lei nº 14.238, de 19 de novembro de 2021, que institui o Estatuto da Pessoa com Câncer, para garantir o acesso à terapia nutricional para os pacientes com neoplasias.

Os autores da proposição justificam sua iniciativa citando que há um déficit de acesso à terapia nutricional entre os pacientes com câncer no Sistema Único de Saúde (SUS). Apontam, ainda, que o suporte nutricional é essencial no tratamento das neoplasias, uma vez que frequentemente há redução da alimentação, redução da absorção de nutrientes, ou mesmo a incidência de efeitos adversos da medicação, levando a subnutrição e pior prognóstico.

O Projeto, que tramita sob o rito ordinário, está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões. Foi distribuído à Comissão de Saúde, para exame de mérito; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para aferição da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa (art. 54 RICD).



\* C D 2 3 8 4 6 2 0 6 4 3 0 0 \*

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão a apreciação de proposições, quanto ao mérito, no que tange a questões referentes a seu campo temático e áreas de atividade, nos termos regimentais.

O Projeto de Lei nº 2.514, de 2023, de autoria dos Deputados Weliton Prado e Silvia Cristina, pretende alterar a Lei nº 14.238, de 19 de novembro de 2021, que institui o Estatuto da Pessoa com Câncer, para garantir o acesso à terapia nutricional para os pacientes com neoplasias.

Os autores da proposição justificam sua iniciativa citando que há um déficit de acesso à terapia nutricional entre os pacientes com câncer no Sistema Único de Saúde (SUS). Apontam, ainda, que o suporte nutricional é essencial no tratamento das neoplasias, uma vez que frequentemente há redução da alimentação, redução da absorção de nutrientes, ou mesmo a incidência de efeitos adversos da medicação, levando a subnutrição e pior prognóstico.

O tratamento nutricional desempenha um papel fundamental no manejo do câncer, pois a doença e suas terapias frequentemente afetam a capacidade do corpo de se alimentar adequadamente e manter um estado nutricional saudável. Pacientes com câncer podem experimentar perda de apetite, náuseas, vômitos, fadiga e perda de peso, o que pode comprometer sua qualidade de vida e sua resposta ao tratamento.

A abordagem nutricional avançada tem um papel essencial na avaliação das necessidades individuais dos pacientes e no desenvolvimento de planos de alimentação adaptados para ajudar a otimizar a ingestão de nutrientes, minimizar os efeitos colaterais do tratamento e promover a recuperação e a força do paciente.



\* C D 2 3 8 4 6 2 0 6 4 3 0 0 \*

Portanto, a iniciativa de se garantir o acesso à terapia nutricional para os pacientes com neoplasias é bastante válida. Ressalte-se que a ideia deste projeto surgiu no âmbito dos debates promovidos pela Comissão Especial de Combate ao Câncer no Brasil, o que demonstra sua relevância.

Pelas razões expostas, na certeza do mérito e oportunidade da proposição, meu voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 2.514, de 2023.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Deputado RUY CARNEIRO  
Relator

2023-16321



\* C D 2 2 3 8 4 6 2 0 6 4 3 0 0 \*

